

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1581, de 2020)

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art.39-A.....
.....

Será permitido a utilização de precatórios para pagamentos de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais. (NR). ”

JUSTIFICATIVA

O instituto dos precatórios é previsto no art. 100 da constituição federal que estabelece um rol explicativo em que situações podem ser utilizados os recursos dos precatórios. Ocorre que as ações judiciais para o recebimento de precatórios demoram anos tramitando no poder judiciário e devido à alta demanda a justiça brasileira não consegue em tempo hábil resolver a controvérsia processual. Com esse projeto buscamos possibilitar o titular de precatórios a sua utilização para pagar débitos perante o estado e assim poder se valer desse recurso em um lapso temporal que melhor atenda às necessidades do titular do precatório. É uma medida importante, essencial para atender as necessidades de milhares de brasileiros que aguardam decisões judiciais para conseguir ter acesso a esses recursos.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

SF/20230.19972-52

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20230.19972-52